

Zimbra

jailton.pina@seger.es.gov.br

Re: SEGER/ES - CONSULTA ACERCA DE DISPENSA OU INVIABILIDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - REFORMA TRIBUTÁRIA - EMPRESA DOMICILIADA EM SANTANA DE PARNAÍBA/SP - TAXA DE INTERMEDIAÇÃO NEGATIVA**De :** Paulo Joaquim Pedroso
<paulo.28312@santanaodeparnaiba.sp.gov.br>

ter, 20 de jan. de 2026 16:32

Assunto : Re: SEGER/ES - CONSULTA ACERCA DE DISPENSA OU INVIABILIDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - REFORMA TRIBUTÁRIA - EMPRESA DOMICILIADA EM SANTANA DE PARNAÍBA/SP - TAXA DE INTERMEDIAÇÃO NEGATIVA**Para :** GECOV-seger <gecov@seger.es.gov.br>**Cc :** smf@santanaodeparnaiba.sp.gov.br, GERENCIA DE CONTRATACOES CENTRALIZADAS, SEGER
<gecen@seger.es.gov.br>**Prezados Senhores,**

Em atenção aos questionamentos formulados por este órgão do Estado do Espírito Santo, referente à operacionalização fiscal da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30)** frente ao novo Padrão Nacional de NFS-e, informamos o quanto segue:

A Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., operava sob regime especial que permitia a inclusão de repasses de produtos em Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e), com a respectiva dedução da base de cálculo.

Contudo, com a obrigatoriedade da NFS-e de Padrão Nacional em 01/01/2026, tal prática tornou-se incompatível com os novos protocolos. Doravante, a consultente deverá emitir NFS-e exclusivamente sobre o valor da taxa de administração. **Para a movimentação de repasses, deverão utilizadas faturas ou documentos fiscais pertinentes**, visto que o sistema nacional veda itens alheios à LC nº 116/2003.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

- **ADEQUAÇÃO À LC 214/2025:** Com a Reforma Tributária, a reestruturação do ordenamento jurídico extinguiu o amparo legal para a manutenção de regimes especiais nos moldes anteriores.
- **PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA:** O layout nacional, obrigatório para a interoperabilidade tributária, não comporta campos para deduções sem previsão específica na referida Lei Complementar.
- **AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR:** Diante da inexistência de lei municipal que discipline tais deduções sob a égide da LC 214/2025, a continuidade do benefício resta impossibilitada.
- **CADUCIDADE DO REGIME:** Reitera-se que a Autorização encerrou sua validade em **31/12/2025**, devendo a empresa submeter-se às regras gerais vigentes.

Em ter, 20 de jan. de 2026 às 16:04, GECOV-seger <gecov@seger.es.gov.br> escreveu:
| **À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP**

Prezados Senhores, boa tarde!

O Estado do Espírito Santo, por meio de seus órgãos e entidades, tem pactuado diversos contratos com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30**, com sede nesse município.

Os referidos contratos são oriundos de Atas de Registros de Preços – ARP/SEGER n⁰s. 002/2023 e 001/2025 (<https://compras.es.gov.br/atas-seger>), tendo por objeto a “gerenciamento e intermediação de serviços de abastecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e corretiva da frota de oficial”, com taxas de administração/intermediação “negativa” sobre os serviços prestados e produtos adquiridos.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, até a data de 31 de dezembro de 2025 vinha emitindo notas fiscais de serviços com dedução total para fins de Imposto sobre Serviços (ISS), conforme nota fiscal em anexo.

No entanto, a empresa informa ao Estado do Espírito Santo, conforme “Comunicado ao Clientes – Órgãos Públicos”, também anexado a este, que a partir de 1º de janeiro de 2026, considerando a reforma tributária, com a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de serviços no modelo nacional, não seria mais possível a emissão de nota fiscal de serviços com base de cálculo “zero” para o imposto sobre serviços (ISS), devendo a mesma ser substituída pela fatura, sem prejuízo de atendimento à legislação tributária vigente.

Desta forma, respeitosamente, solicitamos a esse município, informar se, para o caso em referência, a emissão da nota fiscal de serviços se mostra dispensável ou inviável, podendo/devendo a mesma ser substituída pela fatura, para a comprovação dos serviços prestados diante dos contratos com taxa de administração/intermediação negativa.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAILTON BEZERRA PINA

Analista do Executivo

Subgerente de Contratos

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios - GECOV

Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SUBAD

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

 **Telefone: (27) 3636-5257/5340**



Email: gecov@seger.es.gov.br



Site: <http://www.seger.es.gov.br>

--

PAULO JOAQUIM PEDROSO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283
Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP - 06517-520
Tel: (11) 4622-7500 - Ramal 8227
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexo, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas aos destinatários está estritamente proibida. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.
